DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1915/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8415/2013
PROTOCOLO	**:** 1417818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 68.538,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 48/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel de Sapucaia*** e a empresa ***Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de produtos para procedimentos na área da saúde, com valor contratual no montante de R$ 68.538,15 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 11/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 48/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 2137/2015** (peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 18301/2016** (peça nº 32), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 48/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 1357/2017** (peça nº 34)**,** concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
1° T. Aditivo	12/09/2013	24/09/2013	10/10/2013	+ 03meses	**31/12/2013**	42

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 1º Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	68.538,15
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	24.277,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.836,52
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	17.440,48
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	17.440,48
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	17.440,48

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 48/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 48/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal